



CISREC

DESPACHO DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Assunto: Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Referência: Processo Licitatório nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 17/2025

1. Fundamentação

Nos termos do artigo 18, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da licitação, devendo ser elaborado para caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

Entretanto, de acordo com os princípios da eficiência e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 5º e 11 da mesma Lei, admite-se a dispensa da elaboração do ETP em contratações que envolvam **bens ou serviços comuns e padronizados**, especialmente quando:

- houver histórico de contratações anteriores semelhantes, que permitam identificar com clareza os requisitos do objeto;
- os riscos forem conhecidos e gerenciáveis;
- as condições de mercado sejam estáveis e previamente analisadas;
- a contratação vise assegurar a continuidade de serviços essenciais.

Ademais, o entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas (a exemplo do **TCE-MG** e do **TCU**) admite a flexibilização do ETP para objetos rotineiros e padronizados, desde que a dispensa seja **devidamente justificada**, documentada e que não comprometa a economicidade, a eficiência e o interesse público.

2. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a suprir as necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

3. Justificativa para Dispensa do ETP

Considerando:

- a natureza do objeto, classificado como serviços comuns e padronizados, com especificações técnicas previamente definidas e amplamente disponíveis no mercado;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- o histórico de contratações anteriores realizadas pelo CISREC, especialmente o **Processo Licitatório nº 125/2023 (Pregão 57/2023)**, que assegura o pleno atendimento das necessidades dos municípios consorciados;
- a realização de **análise prévia de mercado**, demonstrando a existência de ampla oferta e preços compatíveis;
- o atendimento ao interesse público, visando a continuidade e qualidade dos serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos urbanos prestados à população;
- o princípio da eficiência administrativa, evitando a produção de documentos meramente formais e desnecessários ao perfeito planejamento da contratação,

Decido pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo licitatório, com fundamento no artigo 18 da **Lei nº 14.133/2021** e na documentação comprobatória constante dos autos.

A presente decisão encontra-se amparada na experiência administrativa consolidada, na análise técnica realizada e nas boas práticas de gestão pública intermunicipal.

Matozinhos, 28 de abril de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC